



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: CRECI  
1.2. Departamento: Diretoria Executiva

### 2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este termo é de acordo com a Lei nº14.133/21, de 01 de abril de 2021, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública.

2.2 Condições gerais da contratação com fulcro no art. 6º, XXXIII, "a" e "i" da Lei 14.133/21.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

### 3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e fornecimento de extintores de incêndio, incluindo o fornecimento de materiais e componentes necessários, destinados a atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Rondônia – CRECI/RO, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. O objetivo da contratação é garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio, assegurando condições adequadas de segurança nas instalações do CRECI/RO, abrangendo a sede em Porto Velho e a unidade

localizada no município de Vilhena, em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, contribuindo para a proteção de pessoas, do patrimônio e a continuidade das atividades institucionais.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| GRUPO             | ITEM | TIPO DE EXTINTOR                               | CARGA NOMINAL | QUANTIDADE |
|-------------------|------|--|---------------|------------|
| 01<br>PORTO VELHO | 01   | Recarga de Água Pressurizada (classe A)        | 10 L          | 02         |
|                   | 02   | Recarga de Pó Químico Pressurizado (classe BC) | 6 Kg          | 02         |
|                   | 03   | Aquisição de extintor Pó Químico (classe ABC)  | 6 Kg          | 01         |
| 02<br>VILHENA     | 04   | Recarga de Água Pressurizada (classe A)        | 10 L          | 01         |
|                   | 05   | Recarga de Pó Químico Pressurizado (classe BC) | 6 Kg          | 01         |
|                   | 06   | Aquisição de extintor Pó Químico (classe ABC)  | 6 Kg          | 01         |

#### 5. JUSTIFICATIVA

##### 5.1 Do Interesse Público na Despesa

5.1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva, recarga e fornecimento de extintores de incêndio justifica-se pela necessidade de garantir a segurança das instalações do Conselho, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5.1.2. A adequada manutenção e, quando necessário, a substituição dos extintores de incêndio são indispensáveis para assegurar seu pleno funcionamento em situações de emergência, reduzindo riscos à integridade física de colaboradores, usuários e ao patrimônio da Autarquia.

5.1.3. A contratação contribui para o atendimento às exigências legais e normativas dos órgãos fiscalizadores, especialmente do Corpo de Bombeiros, garantindo a regularidade das instalações e evitando sanções administrativas.

5.1.4. A contratação garante:

5.1.4.1. Manutenção, recarga e substituição de extintores conforme necessidade;

5.1.4.2. Maior segurança para pessoas e patrimônio;

5.1.4.3. Conformidade com normas técnicas e legislações vigentes;

5.1.4.4. Continuidade das atividades institucionais em condições seguras.

5.1.5. Dessa forma, a contratação contribui para a segurança institucional, a regularidade das instalações e a adequada aplicação dos recursos públicos.

##### 5.2 Das Quantidades

5.2.1. As quantidades dos serviços e dos extintores a serem adquiridos foram definidas com base em levantamento técnico realizado nas unidades do CRECI/RO, abrangendo a sede em Porto Velho e a unidade localizada no município de Vilhena, considerando os tipos de equipamentos, suas especificações, estado de conservação e a necessidade de adequação às normas vigentes, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

#### 6. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES/RECEBIMENTO

##### 6.1. Do Local e Forma de Entrega

6.1.1. O recebimento dos serviços e dos eventuais materiais fornecidos dar-se-á mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade quanto à quantidade, qualidade e demais especificações previstas neste Termo de Referência, nas normas técnicas e na legislação aplicável, e consequente aceitação.

6.1.2. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Rondônia – CRECI/RO, em dias úteis e durante o horário de expediente, sem ônus adicional para a Contratante, nos seguintes endereços:

a) Sede – Porto Velho/RO: Rua Abunã, nº 1713, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP 76803-749;

b) Delegacia Regional de Vilhena/RO: Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3947, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76980-731.

6.1.3. Para fins de garantia da continuidade administrativa e eficiência operacional, a contratada deverá manter estrutura mínima de atendimento ou assistência técnica no Estado de Rondônia, assegurando que o suporte presencial ocorra em até 48 horas após a abertura do chamado.

## **6.2. Do Prazo e Vigência**

6.2.1. O prazo para execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo ser ajustado conforme a necessidade da Administração.

6.2.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração.

## **6.3. Das Condições de Recebimento**

6.3.1. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, substituídos ou refeitos no prazo fixado pela fiscalização, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integral, não gerando obrigações futuras para a Administração além das previstas contratualmente.

6.3.3. Os serviços de recarga e manutenção dos extintores deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, contada a partir do recebimento definitivo, devendo a Contratada realizar, sem ônus adicional, os reparos ou substituições necessárias em caso de defeitos dentro do período de garantia.

## **6.4. Do Recebimento Provisório e Definitivo**

6.4.1. Os serviços executados e os materiais eventualmente fornecidos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante atesto do fiscal do contrato ou comissão designada pela Administração, sem prejuízo das garantias legais e contratuais.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

7.1. O objeto da licitação tem a natureza de bens comuns conforme legislação específica.

## 8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Inspeção, Manutenção Preventiva e Recarga de Extintores de Incêndio, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante o devido atesto da nota fiscal pelo gestor ou fiscal do contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada. O crédito será realizado por meio de Ordem Bancária, em conta-corrente de titularidade da Contratada;

9.2. O pagamento da mensalidade relativa aos serviços de manutenção e suporte técnico será efetuado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada;

9.3. A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada do objeto ou do serviço prestado, o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários da Contratada;

9.4. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao Sistema de Seguridade Social (CND);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidões negativas relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

sem que disso decorra direito à alteração de preços ou compensação financeira;

9.5. A ausência de envio das certidões juntamente com a nota fiscal, ou a impossibilidade momentânea de sua emissão, não desobriga o CRECI-RO de efetuar o pagamento das notas fiscais referentes a serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo gestor e fiscal do contrato.

9.6. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão comunicados formalmente à Contratada, ficando reiniciada a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

9.7. O CRECI-RO não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a prévia solicitação ou autorização do fiscal do contrato;

9.8. A Contratada somente fará jus ao recebimento de pagamento em contraprestação à execução efetiva dos serviços, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária pela simples existência da relação contratual;

9.9. Em caso de eventual atraso de pagamento por culpa do CRECI-RO, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, com incidência de juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

= Índice de atualização financeira;

TX= percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Atender prontamente às orientações e exigências da Contratante inerentes à execução do objeto, ao Termo de Referência, à proposta e à Ordem de Serviço, prestando os esclarecimentos sempre que solicitado;
- 10.2. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração, sob pena de caracterização de descumprimento total da obrigação assumida;
- 10.3. Executar os serviços de inspeção, manutenção, recarga e eventual fornecimento de extintores em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela Contratante, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- 10.4. Reparar quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo a responsabilidade da fiscalização;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos serviços executados e dos materiais fornecidos, nos termos da Lei nº 8.078/1990;
- 10.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias, os serviços ou equipamentos que apresentarem irregularidades, após notificação da Contratante;
- 10.7. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração;
- 10.8. Cumprir todas as normas técnicas e legislações aplicáveis, especialmente as relativas à manutenção e recarga de extintores de incêndio;
- 10.9. Sujeitar-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e sua proposta;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, para fins de recebimento provisório e definitivo;
- 11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, para que sejam sanadas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada;
- 11.6. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 11.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada.

## **12. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS (PARA EQUIPAMENTOS)**

- 12.1. O prazo de garantia dos serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores, bem como dos materiais e equipamentos eventualmente fornecidos, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo.
- 12.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante dos extintores ou componentes seja inferior ao prazo estabelecido, a Contratada deverá complementar a garantia pelo período restante.

12.3. A garantia será prestada com vistas a manter os extintores e demais itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.4. A garantia abrange a realização de manutenção corretiva dos serviços executados e dos equipamentos fornecidos, incluindo substituição de peças, ajustes e reparos necessários, conforme normas técnicas aplicáveis.

12.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir falhas ou defeitos apresentados nos extintores, incluindo componentes como manômetro, mangueira, válvulas, gatilho, difusor, entre outros.

12.6. Os itens que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, que atendam às normas técnicas e apresentem padrão de qualidade igual ou superior.

12.7. Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar os reparos ou substituições no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal pela Contratante.

12.8. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, a critério da Administração.

12.9. Caso não haja atendimento no prazo estabelecido, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias para a correção do problema, inclusive por meio de terceiros, podendo ser ressarcida pelos custos correspondentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.10. Os custos com transporte, retirada e devolução dos extintores ou materiais para fins de garantia serão de responsabilidade da Contratada.

## **13. DA HABILITAÇÃO**

### **13.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### **13.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

### **13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **13.4. DECLARAÇÕES**

- a) Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

14.1. Base Legal: art. 155 e art. 156, § 1º e incisos, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

14.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o total adjudicado.

14.4. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.6. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

14.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

14.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO   | GRAU | MULTA*       |
|------|---|------|--------------|
| 01   | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                             | 06   | 4% por dia   |
| 02   | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;   | 06   | 4% por dia   |
| 03   | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;             | 05   | 3,2% por dia |
| 04   | Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;  | 05   | 3,2% por dia |
| 05   | Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;   | 05   | 3,2% por dia |
| 06   | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 05   | 3,2% por dia |
| 07   | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;  | 03   | 0,8% por dia |
| 08   | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;   | 03   | 0,8% por dia |
| 09   | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.                  | 03   | 0,8% por dia |

14.12. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.13. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.14. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.15. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

\* Incidente sobre a parcela inadimplida

14.16. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

14.17. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.18. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14.19. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.20. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

14.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.22. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.23. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) haja previsão no edital e ou no contrato;
- b) haja a anuência prévia e expressa da Administração do CRECI;
- c) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- d) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- e) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

16.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

## 17. DO REAJUSTE CONTRATUAL E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão ser revisados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

17.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer;

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: [licitacao@creciro.gov.br](mailto:licitacao@creciro.gov.br)

Rua Abunã, 1.713, Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-749, Porto Velho - RO  
Fones: 3224-1008 e 3224-5158 - [www.creciro.gov.br](http://www.creciro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por:



**Kleitton Lopes Fonseca, Superintendente**, 14/05/26 às 15:52

CPF 900.\*\*\*.\*\*\*-34, IP 38.137.165.228, autenticação por usuário e senha



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C7D9A4E3D** e o código CRC **C7A14641**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00

 [www.meuping.com](http://www.meuping.com)  +55 11 99845-0374